OFÍCIO Nº 089/2020 - – CMAC/SC.

Augusto Correa-Pa, 22 de Setembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
IRAILDO FARIAS BARRETO
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
Nesta.

Ref.: Projeto de Lei 010/2019

Assunto: Encaminha Autografo do PL 010/2019.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência o **Autografo Nº 015/2020**, que trata do *PROJETO DE LEI nº 010/2019*, que Institui o ***Plano de Mobilidade Urbana do Município de Augusto Corrêa***, aprovado na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
PRESIDENTE
José Carlos Amorim da Costa
VER/PRESIDENTE - CPF: 423.084.792-5
VEREADOR MDB / MUN. AUG. CORRÊA-PA

AUTOGRAFO Nº 015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Aprovar nos termos, O PROJETO DE LEI Nº 010/2019, que INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA.

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Augusto Corrêa, na forma do anexo único que é parte integrante e indissociável desta Lei, conforme previsto no § 1°, do artigo 24, da Lei Federal n° 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e integrado ao Plano Diretor do Município, atualizado pela Lei Municipal n° 1921, de 27 de Dezembro de 2018, que constitui um instrumento de planejamento e gestão da cidade no que tange a mobilidade urbana;

Parágrafo único. Na elaboração do PlanMob, visando melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Público Municipal atuou em cooperação com entidades públicas e privadas, observando o uso e ocupação do solo, o deslocamento populacional, as normas ambientais, o desenvolvimento socioeconômico, a situação viária e a gestão da mobilidade.

Art. 2° - O PlanMob, observado o previsto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, está fundamentado nos seguintes princípios:

I- Acessibilidade universal;

II- Democratização e equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

III- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

IV- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo de qualidade;

V- Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e do sistema de circulação viária;

MATÉRIA APROVADA
22/09/2020

VII- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da política municipal de mobilidade.

Art. 3° - O PlanMob é orientado pelas seguintes diretrizes no sentido de mantê-lo centrado nos princípios fundamentais:

I- Promover a integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, planejamento e gestão do uso e ocupação do solo, especialmente com os municípios limítrofes;

II- Propor melhores condições de acessibilidade e infraestrutura nas subcentralidades e em seu entorno, com incentivo ao processo de consolidação destes;

III- Desestimular a instalação de novas atividades consideradas Polos Geradores de Tráfego – PGT's (também denominados empreendimentos de impacto no trânsito e empreendimentos geradores de interferência no tráfego) no Centro Principal, assim como a ampliação das já instaladas;

IV- Estabelecer critérios para o controle de acessibilidade ao Centro Comercial de Augusto Corrêa e do tráfego local de veículos;

V- Gerenciar o sistema de transporte de cargas compatível com o sistema de circulação e com as atividades geradoras de tráfego, reestruturando o tráfego dessa atividade no Centro Comercial de Augusto Corrêa;

VI- Garantir a circulação democrática e equânime de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII- Priorizar o deslocamento de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, indistintamente nas vias do sistema principal e secundário, promovendo condições de circulação com segurança e autonomia nos passeios e demais espaços públicos;

VIII- Priorizar o transporte por bicicleta sobre os modos motorizados, com infraestrutura que possibilite o deslocamento com segurança, especialmente nas vias do sistema principal;

IX- Priorizar os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

X- Promover a integração entre os modos e serviços de transporte urbano com a o sistema de transporte hidroviário, visando a melhoria das instalações portuárias para garantir condições adequadas de conforto, segurança e confiabilidade dos usuários;

MATÉRIA APROVADA
Em: 22/09/2020

XI- Integrar o sistema de circulação geral da cidade, requalificando os corredores de transporte coletivo, com prioridade aos de maior fluxo, com a adequação dos itinerários das linhas de transportes atuais e criação de linhas complementares;

XII- Promover a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, de forma a tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social;

XIII- Assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental;

XIV- Incentivar o desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes, no combate aos agentes poluidores, danosos ao patrimônio material, tais como, as emissões atmosféricas, sólidas e líquidas, e vibrações aéreas e mecânicas;

XV- Garantir a prevenção, mitigação ou compensação dos impactos de atividades a serem instaladas nos corredores de transporte e em sua área de influência direta, a partir da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Memorial Justificativo de Impacto no Trânsito – MJIT, independente do porte do empreendimento;

XVI- Gerenciar a qualidade dos serviços de transporte público de passageiros, priorizando projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

XVII- Promover a integração da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Augusto Corrêa, com o planejamento das de outros municípios da Região.

Art. 4º - O objetivo do PlanMob é garantir a acessibilidade universal, entendida como a possibilidade de todos os cidadãos em qualquer ponto do território, por meio da rede viária, hidroviária e do sistema de transporte público, integrando as diretrizes estratégicas das políticas de mobilidade e acessibilidade àquelas estabelecidas para o Município e Região.

Art. 5°- O PlanMob poderá ser revisto após a revisão do Plano Diretor do Município de Augusto Corrêa ou, periodicamente, em até 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, as quais deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade do Município.

Art. 6°- O Relatório Técnico que contém o PlanMob será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

Art. 7º - O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do PlanMob.

MATÉRIA APROVADA
Em: 22/09/2020

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 22 de Setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
VER/PRESIDENTE - CPF: 423.084.792-59
VEREADOR MDB / MUN. AUG. CORRÊA-PA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Matéria Aprovada na Sessão realizada
Em 22 de SETEMBRO de 2020
Sala das Sessões da Câmara 22 de 09 de 2020
Presidente

Projeto de Lei nº 010/2019.

Aprovado em 22/09/2020, na Sessão Ordinária.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em 22/09/2020.

Autoria da propositura:

Poder Executivo

MATÉRIA APROVADA
Em: 22/09/2020